



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.015/2022

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes em todo o Sistema de Saúde do Município de Ouro Fino para a realização de exames que necessitem de jejum

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em hospitais públicos e particulares, em clínicas e em postos de saúde e de coleta credenciada, para a realização de exames que necessitem jejum total ou parcial.


Parágrafo único. A prioridade descrita neste artigo é assegurada juntamente com as demais prioridades já estabelecidas em leis.

Art. 2º - A comprovação da patologia será realizada mediante apresentação de laudo médico.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que exercem a atividade de coleta de exames que necessitam de jejum (unidades básicas de saúde, laboratórios, Santa Casa de Misericórdia e outros) devem manter afixado um aviso, em local visível a todos os pacientes, informando desta prioridade e citando a referida lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 11 de Março de 2022.


Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Recebi em
14/03/2022
Gabriel Melo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 3.015/2022

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes em todo o Sistema de Saúde do Município de Ouro Fino para a realização de exames que necessitem de jejum

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em hospitais públicos e particulares, em clínicas e em postos de saúde e de coleta credenciada, para a realização de exames que necessitem jejum total ou parcial.

Parágrafo único. A prioridade descrita neste artigo é assegurada juntamente com as demais prioridades já estabelecidas em leis.

Art. 2º - A comprovação da patologia será realizada mediante apresentação de laudo médico.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que exercem a atividade de coleta de exames que necessitam de jejum (unidades básicas de saúde, laboratórios, Santa Casa de Misericórdia e outros) devem manter afixado um aviso, em local visível a todos os pacientes, informando desta prioridade e citando a referida lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 11 de Março de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:DF176784

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/03/2022. Edição 3219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>